



## **REGIMENTO INTERNO DO ESTÁGIO DOS CURRÍCULOS PLENOS DAS FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS (FG).**

### **CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS GERAIS DO ESTÁGIO (FG).**

**Art.1º** O estágio é considerado um ato educativo escolar curricular supervisionado, desenvolvido no ambiente do trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de alunos devidamente matriculados nos cursos de Bacharelado em Administração, Enfermagem, Psicologia, Fisioterapia, Licenciatura(s) em Ciências Biológicas, Matemática, Letras, Geografia, História e Pedagogia.

**§ 1º** O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

**§ 2º** O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, promovendo:

- I. O relacionamento dos conteúdos e contextos para dar significado ao aprendizado;
- II. A integração à vivência e à prática profissional ao longo do curso;
- III. A aprendizagem social, profissional e cultural para o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o mundo trabalho;
- IV. A participação em situações reais de vida e de trabalho em seu meio;
- V. O conhecimento dos ambientes profissionais;
- VI. Condições necessárias à formação do aluno no âmbito profissional;
- VII. Familiarização com a área de interesse de atuação do futuro profissional;
- VIII. Contextualização dos conhecimentos gerados no ambiente de trabalho para a reformulação dos cursos;
- IX. A inclusão do aluno com necessidades específicas no mercado de trabalho.

**Art. 2º** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa de formação, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

I. Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de

diploma sendo a carga horária total no curso e nos termos do art.1 do presente regimento, executando atividades relacionadas ao curso.

**§1º** - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os termos do Art. 3º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**II** – O Estagiário poderá ter alguma modalidade de acordo com a concedente na forma de contrapartida, desde que acompanhada pelo Coordenador do Curso.

**III.** O Estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, nos valores de mercado, sendo o seguro recolhido em comum acordo FG e a Unidade Concedente.

**IV.** No caso de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o seguro de que trata o item III desse regimento, a responsabilidade é da FG.

**Art. 3º** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá ser realizado em empresas públicas e/ou privadas, após a celebração do Termo de Convênio para Concessão de Estágio e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a FG e a Empresa concedente, de acordo com as definições contidas nos termos desse Regimento.

**§1º-** O acadêmico, para cumprir o seu Estágio Curricular Supervisionado de cunho obrigatório deverá estar matriculado nos Cursos ofertado pela IES nos termos do art 1º desse regimento.

**§2º-** Para realizar o estágio curricular obrigatório o acadêmico da FG em qualquer um dos seus cursos ofertados nos termos do art. 1º desse regimento deverá:

**I-** Ter sido aprovado (s) em todos os componentes curriculares imprescindíveis à prática profissional em concordância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**§3º.** A duração mínima do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será o tempo orientado por cada Projeto Pedagógico de Curso (PPC), nos termos do art.1º desse regimento.

**§4º.** Nos termos desse regimento será permitida horas de estágio superior ao estabelecido semanal, quinzenalmente, mensalmente e em concordância com o estabelecido nos respectivos PPC(s), cuja jornada não apresente conflito com o horário dos cursos contidos no art.1º desse regimento.

**§5º.** O pedido de convalidação e a concessão de equivalência serão examinados (a) e validadas se houver amparo legal e após ouvir o (s) NDE(s) do curso respectivo contidos no art.1º desse regimento.

**Art.4º.** Na hipótese do Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório e nos termos dê esse regimento será avaliado a pertinência (opcional) e que não tenha conflito (s) em áreas que possibilitem o desenvolvimento do educando à vida cidadã e à prática profissional.

**§1º-** O Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório, nos termos desse regimento e em áreas afim dos cursos no art. 1º, pode ter suas horas convalidadas como atividades complementares, desde que sejam obedecidos os critérios contidos no PPC.

**Art.5º.** O Estágio Curricular Obrigatório nos termos desse regimento será interrompido quando:

I. As atividades não coadunam com o Plano do Estagio previsto (s) no PPC do curso.

II. Não comparecer ao estágio por um período determinado no Termo de Compromisso, sem justificativa.

III. Trancar a matricula.

IV. Não cumprir o convencionado no Termo de Compromisso.

V. Usar documentação falsa.

VI. Fazer uso de atividades que não sejam compatíveis com as limitações do aluno em processo de aprendizado.

**Art.6º.** Nos termos desse regimento a FG tem a responsabilidade de celebrar Termos de Convênio com entes Públicos e Privados e assim como profissionais liberais de nível superiores, devidamente registrados em seus conselhos de classes.

**§1º.** A celebração do Termo de Convênio para Concessão de Estágio entre a FG e a Instituição Concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.

**Art.7º.** As Instituições Concedentes nos termos desse regimento deverão assegurar o disposto no §5º do art.17 da Lei Federal 11.788/2008 ( estagiários pessoas portadoras de deficiência (10%).

**Art.8º.** O Estagiário deverá ter acompanhamento efetivo por Supervisor da Instituição Concedente, comprovado por vistos em relatórios e por menção de aprovação final.

**Art.9º.** São atribuições do Supervisor do Estágio:

I- Apresentar ao Estagiário as informações de que necessita e facilitando-lhe o acesso às dependências da Instituição concedente de Estágio e necessárias para o desenvolvimento do estágio;

**II** - Orientar e acompanhar a execução das atividades do Estágio e assistir o acadêmico estagiário no curso da realização do estágio;

**III**- Visar os relatórios do Estagiário;

**IV**- Prestar informações sobre o desempenho do acadêmico;

**V**- Informar as irregularidades verificadas em relação ao Estagiário (a);

**VI**- Preencher o relatório final de Estágio da Unidade Concedente;

**VII**- Participar de reuniões na Instituição de Ensino Superior (FG) sempre que necessário.

**Art.10.** A jornada diária de Estágio não poderá ser superior a 6 (seis) horas, totalizando 30 horas semanais, que será definida entre a FG e a Instituição concedente e o acadêmico estagiário.

**§1º** O horário do estágio deverá constar no Termo de Compromisso e compatibilizar-se com o horário escolar.

**§2º** As atividades extraclasse da FG que conflitar com o horário do estágio deverá ser acordado entre a FG, a Instituição Concedente e o acadêmico Estagiário com a intenção de não prejudicá-lo.

**§3º** Nos termos desse regimento o documento comprobatório da atividade referida no parágrafo anterior deverá ser emitida pelo Coordenador Pedagógico do Curso e disponibilizar os resultados no sistema EWS da FG.

**§4º** Nos termos desse regimento de estágio obrigatório, o acadêmico que concluiu todas as etapas ou que não estejam programadas aulas presenciais, a jornada semanal do estágio poderá ser de até 40 (quarenta) horas, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**§5º** Nos termos desse regimento compreende-se como termino da etapa escolar a conclusão de todos os componentes curriculares, exceto trabalho de conclusão de curso e estágio.

**Art.11.** Compete ao Acadêmico Estagiário:

**I.** Desenvolver atitude proativa na procura do estágio, bem como ética e honestidade no cumprimento das atividades do Estágio;

**II.** Zelar pelo nome do curso e da Instituição de Ensino Superior, FG.

**III.** Participar das reuniões de acompanhamento com o Professor Orientador;

**IV.** Elaborar os relatórios de estágio e apresentá-los no prazo ao seu Professor Orientador;

**V.** Cumprir todos a prazos e as orientações dadas pelo Professor Orientador e pala Coordenadoria de Curso nos termos do art.1º desse regimento.

**Art.12.** Nos termos desse regimento ao Professor Orientador de estágio compete:

**I.** Zelar pelo desenvolvimento acadêmico e divulgar as orientações deste regimento, assim como qualquer documento pertinente e sob sua guarda;

**II.** Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Estágio, assistindo os acadêmicos estagiário durante o período de realização;

**III.** Assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio com as previstas no Projeto Pedagógico de Curso, quando estágio obrigatório ou não obrigatório em área correlata;

**IV.** Participar de reuniões de acompanhamento de estágio junto ao setor responsável pelo estágio;

**V.** Fixar e divulgar datas e horários de orientação para os alunos estagiários, compatíveis ao calendário escolar;

**VI.** Avaliar os relatórios de estágios quanto às habilidades e competências necessárias ao desempenho profissional, identificando anormalidades e propondo adequações, devidamente substanciadas quando necessário;

**VII.** Prestar orientações referentes ao estágio, se assim for solicitado, às Unidades Concedentes ofertantes de vagas de estágio para melhoria da prática profissional.

**VIII.** Sempre que possível, divulgar o perfil do curso junto à Unidade Concedente;

**IX.** Orientar e acompanhar os alunos com necessidades específicas, contribuindo para a sua inserção e o seu desenvolvimento no campo de estágio.

**Art 13.** Nos termos desse regimento a coordenação do estágio será exercida pela Coordenadoria correspondente ou pelo coordenador de curso nos termos do art.1º.

**Art.14.** Nos termos desse regimento compete à Coordenação de Estágio:

**I.** Indicar um Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, encaminhando ao setor responsável pelo estágio e o Plano de Estágio,

**II.** Convocar o Colegiado do Curso em caso de recurso das decisões Professor Orientador do Estágio Curricular Supervisionado, pertinentes aos requisitos do

Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos termos do art.1º desse regimento.

**III.** Convocar, quando necessário, reuniões com o Professor Orientador do Estágio Curricular Supervisionado e acadêmicos estagiários, buscando cumprir este Regimento e as disposições legais pertinentes à matéria.

**IV.** Visitar as salas de aula para esclarecimentos aos alunos.

**V.** Divulgar e prestar informações sobre Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

**VI.** Atender individualmente ao Estagiário que necessitar de auxílio e informações;

**VII.** Organizar e acompanhar o processo de orientação dos estagiários;

**VIII.** Auxiliar os estagiários na identificação de oportunidades de projetos de estágio;

**IX.** Servir como interlocutor entre professores, alunos estagiários e empresas concedentes de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ou Não Obrigatório.

**X.** Conceder, juntamente com o Colegiado(s) do(s) Curso (s), a equivalência das atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório aos alunos que requeiram e tenham direito;

**XI.** Orientar na elaboração do Relatório Final de Estágio.

**Art.15.** Nos termos desse regimento a formalização do estágio ocorre mediante celebração dos termos de Convênio e de Compromisso, ambos obrigatórios para a realização do estágio, e deverá ocorrer antes do início das atividades.

**Art.16.** Nos termos desse regimento o convênio para concessão de Estágio é um instrumento jurídico, obrigatório e constarão as obrigações entre a FG e a Instituição Concedente.

**Art.17.** Nos termos desse regimento o plano de estágio obrigatório é parte integrante do Termo de Compromisso e deverá conter, obrigatoriamente, as atividades previstas a serem desenvolvidas em convergência com as competências e habilidades elencadas no PPC dos Cursos contidos no art.1º desse regimento.

**Art.18.** Nos termos desse regimento as alterações na documentação do estágio deverão ser feitas por meio de Termo de Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio.

**Art.19.** Nos termos desse regimento do acadêmico estagiário ocorrerá automaticamente ao término da vigência do Termo de Compromisso.

**Art.20.** Nos termos desse regimento O Estagiário poderá ser desligado da Unidade Concedente antes do encerramento do período previsto, por interesse de qualquer uma das partes, devendo, neste caso, o solicitante comunicar as outras partes por meio da Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

**Art.21.** Nos termos desse regimento visitas técnicas, palestras, feiras, convenções e outros eventos de curta duração não serão computados como horas de estagio.

**Art.22.** O acompanhamento do estagio é de responsabilidade da FG e se efetivará por meio de relatórios do acadêmico estagiário e a Instituição Concedente, validados pelo Orientador e Coordenador de Estágio, atendendo às finalidades descritas no art.1º desse regimento.

**Art. 23.** Nos termos desse regimento a avaliação do estágio será considerada:

I. A compatibilidade das atividades desenvolvidas com as previstas no Plano de Estágio previamente aprovado;

II. A compatibilidade das atividades desenvolvidas, não previstas no Plano de Estágio, com o projeto pedagógico do curso;

III. A qualidade e eficácia das atividades realizadas;

IV. A capacidade inovadora ou criativa demonstrada pelo acadêmico Estagiário;

V. A capacidade do acadêmico Estagiário de se adaptar socialmente ao ambiente de trabalho.

**Art. 24.** Nos termos desse regimento e sendo as atividades desenvolvidas não compatíveis com o Plano de Estágio, estas deverão ser corrigidas imediatamente e na continuidade o acadêmico estagiário será cancelado pela FG.

**Art. 25.** O estágio será considerado válido e a etapa cumprida quando as atividades realizadas e os procedimentos de acompanhamento forem aprovados pelo Supervisor da Unidade Concedente e pelo Professor Orientador, em documentação final de conclusão do estágio, e quando for registrada a conclusão no sistema acadêmico da FG, EWS.

**§ 1º** Ao final do estágio deve ser preenchido:

I. O Relatório Final, preenchido pela Unidade Concedente devidamente assinado e carimbado pelo Supervisor da Unidade Concedente.

II. O Relatório Final, preenchido pelo Estagiário, devidamente assinado

**§ 2º** O Relatório Final, preenchido pelo Estagiário, deve apresentar os anexos que comprovam treinamentos, cursos, seminários, leituras, entre outros.

**Art. 26.** Nos termos desse regimento o aluno será considerado aprovado quando atendidas todas as disposições no § 1º do art.26, submetido ao processo de orientação do art.13 e cumprida à carga horária total do estágio.

**Art. 27.** Nos termos desse regimento o acadêmico estagiário aprovado, Coordenação do Curso encaminhará à Secretaria Geral de Registros Acadêmicos FG a documentação para fins de arquivamento no prontuário discente.

**Art. 28.** Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelos Colegiados dos Cursos, da Instituição de Ensino Superior;

**Art. 29.** O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado Pleno da Instituição de Ensino Superior, sendo revogadas as disposições em contrário.